



SIND

ASSISTÊNCIA TÉCNICA-SP

CONECTA

Edição Junho /2017

Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Empresas de Conservação e Assistência Técnica de Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos do Estado de São Paulo.

CNPJ: 01.755.970/0001-60 | CÓDIGO ENTIDADE SOCIAL: 005.133.89787-8

Atendimento: De Segunda a Sexta Feira: das 08h30 as 12h00 e das 13h00 as 17h30 | Atendimento Jurídico somente com Hora Marcada

Central de Atendimento: 0 xx 11 3228-8246

Endereços da Sede e Subsedes

Sede Social - São Paulo/SP

Av. Cásper Libero, 383 - 3º Andar - Sala 3 C

Santa Efigênia

Fone: (11) 3228-8246

Subsede Osasco/SP

Rua Antônio Agu, 1.010 - Sala 11 - Centro

Subsede Salto/SP

Rua José Galvão, 153 - Centro

Subsede Santos/SP

Rua Frei Caneca, 71 - 2º Andar - Sala 12 - Centro

Subsede Sorocaba/SP

Rua São Bento, 195 - 1º Andar - Sala 5 - Centro

SEDES ABAIXO, ATENDIMENTO SOMENTE COM HORÁRIO AGENDADO

Subsede Jundiaí/SP

Rua Luiz Betelli, 60 - Centro

Subsede São Bernardo Do Campo/sp

Rua Onze de Agosto, 175 - Sala 02 - Jardim Hollywood

Subsede Campinas/SP

Rua Visconde do Rio Branco, 301 - Cj. 504 - Ed. Liberdade

Centro

EM BREVE INAUGURAÇÃO DA NOVA SUBSEDE EM GUARULHOS

Rua Nove de Julho, 22 - 4º Andar - Sala 41 - Edifício Gamboa - Centro

www.sindassistenciatecnicasp.com.br  /Sind Assistência Técnica SP

O SINDICATO INICIOU O ANO DE 2017 REALIZANDO VISITAS EM DIVERSAS EMPRESAS, VERIFICANDO CONDIÇÕES DE TRABALHO, IRREGULARIDADES E DENÚNCIAS REALIZADAS POR TRABALHADORES DA CATEGORIA, ATRAVÉS DO NOSSO 0800 (DISQUE DENÚNCIA).

A equipe do Sindicato iniciou 2017 com muito trabalho! Verificamos situações de trabalhadores que não aguentavam mais as condições às quais eram obrigados a se submeter.

A equipe do Sindicato foi a campo, conversando com cada trabalhador para poder ouvir suas queixas e poder dar a dignidade que eles merecem. Verificamos situações de empresas que não pagam Adicional de Insalubridade e Periculosidade para os funcionários que tem o direito de receber, e que ainda ameaçam os trabalhadores com demissão por Justa Causa. Se isso ocorrer, procure o seu Sindicato. Outra falta grave que foi constatada nas empresas, é que estas não disponibilizam o mínimo de segurança para seus funcionários que trabalham com máquinas perigosas, sem nenhum EPI (Equipamento de Proteção Individual). Além disso, são trabalhadores sem infraestrutura de trabalho, que sofrem assédios de seus superiores e outros.

Essas são apenas algumas irregularidades que foram constatadas em algumas empresas. Como a Base Territorial do Sindicato é extensa (Estado de São Paulo), contamos com a ajuda dos companheiros para fazerem as denúncias, que lembrando são sigilosas, através do nosso 0800. E também podem denunciar pessoalmente na Sede e Sub Sedes do Sindicato.

Estamos trabalhando cada vez mais para garantir e fazer valer os direitos dos trabalhadores da categoria. Mas precisamos muito da colaboração dos companheiros!

DISQUE

DENÚNCIA 0800 77 35 900

Sigilo

Sigilo ABSOLUTO



FAÇA PARTE DO GRUPO DO WHATSAPP
DO SEU SINDICATO: (11) 94819-2292

Disponível apenas para mensagens, não atendemos ligações.





Acesse o nosso site:
www.sindassistenciatecnica.sp.com.br



Escalas de 12 horas proibidas 4x2, 5x1, 5x2 e 6x2

A legislação brasileira proíbe a fixação de jornada superior a 8 horas diárias, entretanto, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho os sindicatos de classe poderão admitir a fixação de escalas de 12 horas de trabalho sem o pagamento de horas extras que excederem à 8ª hora.

Isso significa que se a Empresa adotar escalas de trabalho de 12 horas sem previsão em Acordo ou Convenção Coletiva deverá pagar pelas horas extras que excederem a 8ª diária, no caso da escala 12x36, três horas extras por dia trabalhado (já que uma hora é destinada ao intervalo).

O Tribunal Superior do Trabalho, a fim de apaziguar os diversos entendimentos sobre o assunto, formulou recentemente a Súmula 444, na qual se estabelece determinados parâmetros a serem observados acerca da jornada 12x36.

Sendo assim, em qualquer hipótese, é ilegal a adoção das escalas 4x2, 5x2, 5x1 etc. de doze horas de trabalho. O TST na Súmula 444 admite apenas a escala 12x36 se houver Acordo ou Convenção Coletiva entre os Sindicatos que representam as Empresas e os Trabalhadores.

A jornada de 12 horas de trabalho somente terá validade quando autorizada por acordo coletivo de trabalho. No caso de não haver norma coletiva prevendo o regime especial, o tempo excedente da oitava hora diária deverá ser computado como extra.

Trabalhador fique atento e verifique junto ao Sindicato se a sua empresa tem acordo de jornada de trabalho.

Acúmulo de função

Trabalhador exerce,
além da sua função,
atividades de um
cargo diferente

X

Desvio de função

Empregado exerce
função distinta
daquela para a qual
foi contratado



ATRASO SALARIAL

Pela CLT, o pagamento de salários não pode ser estipulado por período superior a um mês e deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês posterior ao trabalhado.

O TST determina pagamento dos valores com correção monetária em caso de atraso.



Direito do Trabalhador

Confira alguns casos em que a licença é remunerada e garantida pela CLT

Se for doar sangue

você tem direito a 1 dia a cada 12 meses

Vai se casar?

você tem direito a 3 dias

Para prestar vestibular

você tem direito aos dias em que estiver realizando as provas



ATESTADO MÉDICO FALSO É CRIME

Apresentar um atestado médico falso ou que foi adulterado pode ser motivo para demissão por justa causa

E mais: quem apresenta pode ser processado criminalmente.

O médico que fornece atestado sem ter praticado a consulta também é punido pelo Conselho Federal de Medicina.



IMPREVISTO NO CAMINHO

Você sabia que, se o trabalhador sofrer um acidente no percurso de casa para o trabalho, ou vice-versa, isso pode ser considerado um acidente de trabalho?
Lei nº 8.123/1991, art. alínea d.



O que pode ser anotado na carteira de trabalho?



Início de Contrato de Trabalho
Alterações de Salário
Mudanças provocadas pela data base da categoria
Gozo e Pagamento de férias
Mudanças de função
Rescisão de Contrato de Trabalho

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Se as faltas já são justificadas pela lei, consideram-se como ausências legais e não serão descontadas para o cálculo do período de férias.

Súmula 89 do TST



AVISO PRÉVIO SEM JUSTA CAUSA

Você sabe calcular a quantos dias tem direito?

Se estiver a mais de 1 ano na empresa: **30 dias**

A cada ano trabalhado somam-se: **3 dias**

Ex. uma pessoa que trabalha há 5 anos em uma empresa e for demitida sem justa causa terá direito a 30 dias de aviso prévio + 15 dias: 3 dias x 5 anos **Total: 45 dias.**



O que não pode ser anotado na carteira de trabalho?



Fatos que desabonem o trabalhador como:

Suspensões
Advertências
Motivo de Demissão
Faltas injustificadas
Atestados médicos apresentados
Ações Trabalhistas

Indisciplina ou Insubordinação?

Indisciplina é quando o trabalhador descumpra uma ordem geral da empresa



Insubordinação é quando o trabalhador descumpra uma ordem direta do empregador

As duas podem gerar demissão por JUSTA CAUSA.

auxílio-transporte



O empregado pode abrir mão do direito ao auxílio transporte caso o desconto seja maior que o benefício.

SE LIGA NO TRABALHO!



O uso exagerado do celular no ambiente de trabalho pode causar demissão por justa causa!

NÃO PODE SER DIMITIDA

A gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto.

Está na Constituição: não pode ser demitida de forma arbitrária ou sem justa causa a empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

(ADCT, art. 10, II, b)



NÃO FALE QUALQUER COISA EM SUAS REDES

Um trabalhador foi demitido por justa causa por fazer comentário pejorativos sobre a empresa que trabalhava

Ele recorreu, mas o juiz entendeu que o empregado extrapolou os limites de uma expressão de opinião.

AMEAÇAR É CRIME



Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

(Código Penal art. 147)

DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA

Quais são os seus direitos?

- Aviso prévio;
- Saldo de Salário;
- Indenização das férias integrais (não gozadas e proporcionais, acrescidas de 1/3);
- 13º salário proporcional;
- Indenização compensatória de 40% dos depósitos do FGTS;
- Levantamento do saldo existente na conta vinculada do FGTS.



PAUSA NO TRABALHO

Casamento

Conhecida como licença - gala, garante até 3 dias.

Comparecimento em Juízo
Pelo tempo que se fizer necessário

Serviço Militar Obrigatório
Garantido o afastamento durante todo o período do serviço.

Óbito

Garante até 2 dias consecutivos



Trabalhou tanto que não deu nem pra almoçar?

Quando o intervalo para repouso e alimentação na jornada contínua superior a 6 horas e não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a renumerar o período correspondente com um acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

CLT, art. 71.

Uniformes e EPIS



EPIS é o que você usa! Não aceita trabalhar com calças e camisas rasgadas, sapatos e luvas furadas, e seu direito está protegido. A empresa não pode cobrar de você seu uniforme e seus EPIS. Uniforme ou EPIS velhos, Denuncie!

Conforme cláusula 37ª da CCT de Limpeza Ambiental e da cláusula 44ª da CCT de Áreas Verdes, a empresa deverá fornecer uniformes e EPIS, um na admissão do trabalhador e outro 30 dias após e também a empresa terá que fazer a substituição dos mesmos quando necessário.

Trabalhador se o seu uniforme está velho, rasgado e você já comunicou a empresa e ela não tomou nenhuma providência. Procure o Sindicato!

PAUSA NO TRABALHO

Casamento

Conhecida como licença - gala, garante até 3 dias.

Comparecimento em Juízo
Pelo tempo que se fizer necessário

Serviço Militar Obrigatório
Garantido o afastamento durante todo o período do serviço.

Óbito

Garante até 2 dias consecutivos



Férias

A empresa terá que lhe avisar com antecedência de 30 dias que você estará de férias e o pagamento deverá ser realizado em até 2 dias antes das férias. Se a empresa não te AVISOU e não PAGOU, saiba que tem MULTA!

A cláusula 5ª de Convenção Coletiva estabelece que o não pagamento de férias acarretará a empresa multa diária de 5% do valor do salário do empregado revertido ao mesmo.

O artigo 145 da CLT diz que se o pagamento não for realizado em até dois dias antes do gozo das férias, o Trabalhador tem direito a receber férias em dobro.

DÚVIDAS? PROCURE O SINDICATO!



TRT4 - Tribunal concede indenização por dano moral a trabalhador que não tinha acesso a banheiro

Os desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS) entenderam ser correta a indenização por danos morais a um trabalhador que tinha uso restrito de banheiro durante sua jornada.

O acórdão confirmou, integralmente, decisão da 2ª Vara do Trabalho de Santa Maria, que estabeleceu em R\$ 10 mil a reparação devida pelas condições consideradas humilhantes. O trabalhador era contratado de uma empresa ferroviária, prestando serviços em mais de uma comarca. Para ir e para voltar dos locais de prestação de serviço, ele chegava a permanecer três horas e meia dentro da locomotiva, que não tinha banheiro. Em algumas das paradas por onde passava, tampouco havia banheiro disponível. Em outros locais, apesar da existência de sanitários, o acesso ficava condicionado à presença de outras pessoas com chave de acesso ao local - as quais nem sempre estavam presentes.

Acesse o nosso site e veja essa matéria na íntegra: www.sindassistenciatecnicasp.com.br

ATENÇÃO COMPANHEIROS



Chegou a hora de vocês "colocarem a boca no trombone" e denunciarem as irregularidades que a empresa onde vocês trabalham está cometendo. É muito importante que vocês procurem o Sindicato para fazer a denúncia, pois só assim é que tomaremos conhecimento das empresas "pilantras" que estão atuando no Estado de São Paulo.

A época de escravidão acabou! Temos direitos garantidos por lei e por Convenção Coletiva de Trabalho, é hora de cobrar que as empresas cumpram esses direitos. **DENUNCIE!**

Confira abaixo, alguns registros que o Sindicato tem de empresas que foram fiscalizadas após denúncias dos trabalhadores.



Empresa Amazonian Air - Ar Condicionado - Osasco/SP



Empresa Dejair Teixeira de Melo - São Paulo/SP



Empresa Jokitronik Com. e Serv. de Telec. - São Paulo/SP



Empresa TEL NT - Valinhos/SP



Empresa Cepav do Brasil - Guarulhos/SP



Empresa Pegatron - Jundiaí/SP



Empresa Rita de Cássia - São Paulo/SP



Empresa Yamada Assistência - São Paulo/SP



Empresa Engecomp - Votorantim/SP



Empresa JS Xavier - Ar Condicionado - Guarulhos/SP



Empresa Maxtron Energy - São Paulo/SP

